

travessão;

VII - com o município de Palmeirais: começa no ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,64 kmN / 723,76 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão; segue pela estrada até o ponto de coordenadas 9.385,27 kmN / 723,00 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão e segue por uma reta/ travessão até o ponto de coordenadas 9.386,80 kmN / 721,00 kmE, no Rio Parnaíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 0021719518

(Transcrição da nota LEIS de Nº 32207, datada de 23 de dezembro de 2025.)

LEI Nº 8.914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da



Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 é estimada em **R\$ 34.652.440.401,00** (trinta e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e um reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em **R\$ 28.839.977.511,00** (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e onze reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	25.814.166.334,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.305.734.340,00
Receita de Contribuições	1.339.822.586,00
Receita Patrimonial	395.378.016,00
Receita de Serviços	33.650.565,00
Transferências Correntes	12.658.600.354,00
Outras Receitas Correntes	80.980.473,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.410.745.390,00
Operações de Crédito	5.829.368.370,00
Alienação de Bens	3.024.059,00
Amortização de Empréstimos	1.123.547,00
Transferências de Capital	577.229.414,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.427.528.677,00
RECEITA BRUTA	34.652.440.401,00
Deduções	5.812.462.890,00
RECEITA LÍQUIDA	28.839.977.511,00

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 é fixada em R\$ 28.839.977.511,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I - Assembleia Legislativa R\$ 541.298.813,00;

II - Tribunal de Contas do Estado R\$ 197.286.706,00;

III - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 2.403.234,00.



§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I - Tribunal de Justiça R\$ 1.040.640.887,00;

II - Corregedoria Geral da Justiça R\$ 25.189.768,00;

III - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 79.086.323,00;

IV - Escola Judiciária do Estado do Piauí R\$ 5.836.400,00;

V - Corregedoria do Foro Extrajudicial R\$ 1.153.100,00.

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

I - Procuradoria Geral da Justiça R\$ 321.375.520,00;

II - Fundo Especial do Ministério Público R\$ 13.500.000,00;

III - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor R\$ 2.500.000,00.

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

I - Defensoria Pública do Estado R\$ 134.832.294,00;

II - Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública R\$ 2.123.000,00.

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2026

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR R\$
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	78.178.351
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.501.932.323
GOVERNADORIA DO ESTADO	274.882.586
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	837.372.863
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	75.091.124
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	4.430.618.207
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	258.367.568
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	296.852.926
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA	111.593.542
SECRETARIA DA CULTURA	76.309.003
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.550.076.756
SECRETARIA DA FAZENDA	531.926.158
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	85.983.525
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	39.768.819



SECRETARIA DA JUSTIÇA	335.717.446
SECRETARIA DA SAÚDE	3.374.284.140
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	831.862.579
SECRETARIA DAS CIDADES	196.299.867
SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ	4.845.959
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	56.582.980
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	93.955.665
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	12.979.943
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	23.118.142
SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ	5.678.551
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	91.910.330
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	89.841.100
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	108.741.789
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	2.811.115.203
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	24.252.789
SECRETARIA DO TURISMO	35.924.673
SECRETARIA DOS ESPORTES	23.786.009
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	856.490.412
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	6.410.138
TOTAL GERAL	26.132.751.466

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 21.229.211.174,00 (vinte e um bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e onze mil e cento e setenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.610.766.337,00 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais).

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais integra a presente Lei, nos termos estabelecidos no Anexo V.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei



nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Art. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 11 da Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026).

Parágrafo único. O Anexo VII, referido no inciso X do art. 11 da Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, será encaminhado à Assembleia Legislativa, em caráter complementar, até o mês de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, incluído pela Emenda Constitucional nº 69, de 28 de maio de 2025.

Art. 12. Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para o exercício financeiro de 2026, poderão ocorrer se houver dotação na Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus créditos adicionais, além de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2025.



*(assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

ANEXO DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E O ORÇAMENTO**2026**

Milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO			PLOA		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	22.327.233	21.365.773	118,20%	25.548.978	24.448.783	133,45%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	19.145.262	18.320.825	101,36%	19.372.605	18.538.378	101,19%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	22.673.992	21.697.600	120,04%	25.548.978	24.448.783	133,45%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	19.681.228	18.833.711	104,19%	20.486.817	19.604.609	107,01%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	3.075.785	2.943.335	16,28%	3.290.999	3.149.281	17,19%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	3.057.192	2.925.543	16,19%	3.256.793	3.116.548	17,01%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	3.178.014	3.041.162	16,82%	3.290.999	3.149.281	17,19%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	3.178.014	3.041.162	16,82%	3.290.999	3.149.281	17,19%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-535.966	-512.886	-2,84%	-1.114.212	-1.066.231	-5,82%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	-120.822	-115.619	-3,48%	-34.206	-32.733	-0,18%



Dívida Pública Consolidada (DC)	15.344.233	14.683.477	81,23%	17.710.199	16.947.559	92,51%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.250.748	13.637.079	75,44%	16.123.724	15.429.401	84,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.164.804	-1.114.645	-6,17%	-1.872.976	-1.792.322	-9,78%

Parâmetros	LDO	PLOA
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ em milhares)	18.903.206	19.144.835
Inflação Média (% anual) projetada para 2026	4,50%	4,50%

Nota: Em relação aos procedimentos metodológicos, para a elaboração das Metas Fiscais (LDO 2026) deve-se considerar que as receitas e despesas primárias são apuradas, necessariamente, pelo regime de caixa (Manual de Demonstrativos Fiscais - 14a ed.). Com relação à LOA 2026, as projeções têm por base as despesas primárias que foram fixadas a partir das receitas primárias estimadas.

SEI nº 0021760954

(Transcrição da nota LEIS de Nº 32214, datada de 23 de dezembro de 2025.)

LEI Nº 8.893, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais à Associação de Moradores da Vila Nova Conquista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, no que concerne a "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais", fica acrescida a Associação de Moradores da Vila Nova Conquista, organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada em União/PI, inscrita no CNPJ nº 03.462.997/0001-90, fundada em 13 de junho de 2017.

Art. 2º À entidade de que trata os artigos ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2025.

